



Em: 09/02/23

Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo, por meio do FMIAI a conceder subvenção a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI”.**

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE INHUMAS - FMIAI / CTDCA**, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor de R\$ 711.557,20 (setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em 10 parcelas mensais de R\$ 71.155,72 (setenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para custear a manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas” a partir do mês de março de 2023.

§ 1º. A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º. Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI deverá prestar serviço social aos municípios necessitados sem nenhum custo adicional.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer e do CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados por esta Lei.

**Art. 3º.** Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas, a favor do FMIAI, crédito suplementar no montante de até R\$ 711.000,00 (Setecentos e Onze Mil Reais), para custear as despesas da presente Lei, além de se fazer a inclusão no programa da LDO, LOA e no PPA vigentes, caso necessário, na seguinte rubrica:

Órgão: 09 - INHUMAS - FMIAI-CTDCA

Unidade Orç.: 17 - FUNDO MUN. DIR. DA INF. E ADOLESC. DE INHUMAS - FMIAI

08.243.0011.2.174 - Manut.de Programas de Apoio à Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

**Art. 4º.** Para cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, a administração utilizará os recursos resultantes de anulação parcial e/ou total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 42 v. do livro nº 06  
de protocolo de: Orçamentos de 2023

Em: 09 de 23

  
Secretária

fontes de dotações disponíveis no presente orçamento, nos termos do art. 167 e seguintes da CF/88 e Art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive remanejamento se for necessário.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito de Inhumas

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão





### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de nossos cumprimentos, venho apresentar o Projeto de Lei nº 005, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI.

O Município de Inhumas em conjunto com o município de Damolandia assinaram 29.05.2020 Termo de Ajustamento de Conduta com MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS no bojo dos autos de Inquérito Civil Público nº 201800547903, visando a estruturação e a manutenção, na sede da Comarca (Inhumas) de no mínimo (conforme o aumento da demanda), uma unidade de atendimento, na forma de Abrigo Institucional máximo de 20 (vinte pessoas), destinada a crianças e a adolescentes.

Os Municípios reconheceram a procedência do Inquérito Civil Público nº 001/2019, registrado no Atena MP GO sob o nº 201800547903, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas - Goiás que apura a não criação e a não instalação de instituições de acolhimento institucional que se amoldem aos ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional e Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, o que tem prejudicado e até mesmo inviabilizando os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e Juventude, além de comprometer a solução dos problemas existentes, conforme mencionado no Inquérito Civil Público.

Reconheceram ainda a atribuição constitucional do Ministério Público no seu dever de promover a defesa dos direitos transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), de forma a garantir uma vida digna as presentes e futuras gerações, ficando cientes de que o descumprimento do presente Termo pode ser adimplido forçosamente através de Ação de Execução.

O projeto “Casa do Acolhimento” sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários.

Razão pela qual, confio que a propositura será aprovada por unanimidade.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito de Inhumas